



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)  
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 10/05/2011

### **APOSENTADORIA**

#### **SÚMULA STJ Nº 416**

**É DEVIDA A PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES DO SEGURADO QUE, APESAR DE TER PERDIDO ESSA QUALIDADE, PREENCHEU OS REQUISITOS LEGAIS PARA A OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ATÉ A DATA DO SEU ÓBITO.**

(VER: PREVIDENCIÁRIO; PENSÃO POR MORTE)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STJ Nº 427**

**A AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRESCREVE EM CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DO PAGAMENTO.**

(VER: AÇÃO DE COBRANÇA, PRESCRIÇÃO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STJ Nº 456**

**É INCABÍVEL A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PENSÃO OU AUXÍLIO-RECLUSÃO CONCEDIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA CF/1988.**

(VER: DIREITO DO TRABALHO, JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA, PREVIDENCIÁRIO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 30**

**SERVIDORES DE COLETORIAS NÃO TÊM DIREITO À PERCENTAGEM PELA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À PETROBRAS.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 34**

**NO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNCIONÁRIO ELEITO VEREADOR FICA LICENCIADO POR TODA A DURAÇÃO DO MANDATO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 37**

**NÃO TEM DIREITO DE SE APOSENTAR PELO TESOIRO NACIONAL O SERVIDOR QUE NÃO SATIFIZER AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, AINDA QUE APOSENTADO PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM DIREITO, EM TESE, A DUAS APOSENTADORIAS.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 38**

**RECLASSIFICAÇÃO POSTERIOR À APOSENTADORIA NÃO APROVEITA AO SERVIDOR APOSENTADO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 243**

**EM CASO DE DUPLA APOSENTADORIA, OS PROVENTOS A CARGO DO IAPFESP NÃO SÃO EQUIPARÁVEIS AOS PAGOS PELO TESOIRO NACIONAL, MAS CALCULADOS À BASE DA MÉDIA SALARIAL NOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE SERVIÇO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 441**

**O MILITAR, QUE PASSA À INATIVIDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, NÃO TEM DIREITO ÀS COTAS TRIGÉSIMAS A QUE SE REFERE O CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS MILITARES.**

(VIDE: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 567**

**A CONSTITUIÇÃO, AO ASSEGURAR, NO § 3º DO ART. 102, A CONTAGEM INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL PARA OS EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE NÃO PROÍBE À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS MANDAREM CONTAR, MEDIANTE LEI, PARA EFEITO DIVERSO, TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A OUTRA PESSOA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

#### **SÚMULA STF Nº 726**

**PARA EFEITO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORES, NÃO SE COMPUTA O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO FORA DA SALA DE AULA.**

(VER: [MAGISTÉRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27**

**96 - INCABÍVEL A REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL FIXADA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SE DURANTE O GOZO DO AUXÍLIO-ACIDENTE NÃO MEDIAR PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA DO SEGURADO.**

**JUSTIFICATIVA: TAL ENTENDIMENTO RESULTA DO FATO DE QUE, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 55, INCISO II, DA [LEI N.º 8213/91](#), SOMENTE SE ADMITE A RENDA MENSAL INICIAL, NA FORMA DO ART. 29, § 5º, DO MESMO DIPLOMA, EM CASO DE GOZO DE AUXÍLIO-ACIDENTE INTERCALADO COM PERÍODOS DE ATIVIDADE E CONTRIBUIÇÃO.**

PRECEDENTES: 0010951-20.2006.8.19.0008, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 1º/02/2011; 0149899-89.2008.8.19.0001, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 19/01/2011.

(VER: [ACIDENTE DE TRABALHO](#))

**100- FLUI, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, O PRAZO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O EXAME DE DIREITOS DECORRENTES DO ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR.**

**JUSTIFICATIVA: DADO QUE O ATO DE APOSENTADORIA É COMPLEXO, PORQUANTO DEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA É A APRECIACÃO, POR ESTE ÓRGÃO, DA REGULARIDADE DO ATO DE APOSENTAÇÃO.**

PRECEDENTES: 0006240-62.2005.8.19.0054, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 15/12/2010; MS Nº 25552-DF, TRIBUNAL PLENO DO STF, JULGAMENTO EM 07/04/2008.

(VER: [PRESCRIÇÃO](#), [SERVIDOR PÚBLICO](#))

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)